Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.174
de 28 de junho de 2004

Altera dispositivos, que especifica, da Lei nº 1.095, de 12 de março de 2002, que autoriza convênio com a Secretaria da Segurança Pública, objetivando assuntos de trânsito e de pró-labore para policiais militares, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 1.095, de 12 de março de 2002, que autoriza convênio com a Secretaria da Segurança Pública, objetivando assuntos de trânsito e de pró-labore para policiais militares, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 3º, que fica acrescido do § 4º:

"**Art. 3º**

.....

§ 4º Para efeito de pagamento de pró-labore, a que se refere este artigo, o policial militar deverá comprovar, sem prejuízo das demais exigências previstas nesta lei, que mantém residência fixa no território do município de Pradópolis."

II – acresce o artigo 4º, com a renumeração dos artigos 4º e 5º para 5º e 6º:

"**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto, principalmente, quanto ao critério de revisão periódica do valor nominal fixo do pró-labore, para efeito de atualização monetária destinada à reposição das perdas inflacionárias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 28 de junho de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local e regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo